



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 27 de 02

Adelma Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
26 FEV. 2008
AS COMISSÕES DE:
Const. Just. e Leg. Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI Nº

PRESIDENTE

01 - PL
01-0027/2008

A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio
“Excelência em Gestão Pública Municipal” do
Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” no Município de São Paulo, instituído por concurso, aberto à participação dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º - O prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” tem por objetivo destacar as melhores idéias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

Art. 3º - Serão selecionadas as melhores idéias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e dos serviços prestados pelos órgãos que compõem a Administração Pública do Município, respeitados os critérios de originalidade, aplicabilidade e repercussão em termos de resultados, privilegiando ganhos para os cidadãos.

Art. 4º - Poderão participar do concurso todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações, com trabalhos desenvolvidos individualmente ou em grupo.



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informações rubricados sob
nº 226
Em 27.02.08
Ass: _____

Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc. Is. 2
Nº 27 de 08
Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Art. 5º - O prêmio consistirá na apreciação de trabalhos inscritos nas seguintes categorias:

- A) Experiências e iniciativas de sucesso;
- B) Idéias inovadoras implementáveis,

devendo os participantes optarem sobre um dos seguintes temas:

- 1) Governança Eletrônica:
 - a) Governo eletrônico, disponibilizando o acesso à informações e serviços prestados pela Administração Pública Municipal por meio das tecnologias de informação e comunicação;
 - b) Gestão das tecnologias de informação e comunicação;
- 2) Modernização Administrativa:
 - a) Modernização da estrutura organizacional;
 - b) Otimização, automação e racionalização de processos;
 - c) Planejamento e coordenação;
 - d) Gestão de pessoas e mudança de cultura organizacional;
 - e) Logística, compras, contratações, gestão de materiais, serviços e patrimônio;
 - f) Gestão orçamentária, financeira, gerenciamento de custos e redução de despesas.

Art. 6º - Serão observados os critérios de inovação em relação à práticas anteriores; impacto na qualidade de vida e dos serviços prestados ao munícipe; emprego eficaz, racional e responsável dos recursos públicos; viabilidade técnica; potencial de implementação e sistemática de avaliações dos resultados.

Art. 7º - Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de São Paulo, a organização e disponibilização de todas as informações para a participação do referido concurso, bem como de sua divulgação.

Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 03 do proc.
Nº 27- de 08 fls. 4
Adriana Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de de 2008.

Aurélio Nomura
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Aurélio Nomura

GV 40º - Partido Verde

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (11) 3396-4350 – E-mail: nomura@camara.sp.gov.br

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 04 do proc.
Nº 27 de 02 de 08 de 08 de 08
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata o presente projeto de lei, da criação do prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal”, do Município de São Paulo.

A idéia para a criação deste prêmio, através da realização de um concurso aberto à participação dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta, Autarquias e Fundações, tem por objetivo destacar as melhores idéias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

Encontrando-nos diante de um contingente aproximado de 150.000 servidores que compõe a máquina municipal, tal proposta vem de encontro a provocar um estímulo à apresentação de idéias inovadoras por aqueles diretamente ligados na execução das ordens emanadas pelos formuladores das políticas públicas municipais.

Entendemos que por estarem diante das realidades administrativas do dia-a-dia, estes servidores podem identificar soluções mais eficientes aos problemas e desafios apresentados, muitas vezes deixando de serem adotadas, por mera falta de oportunidade em poder expressá-las.

Por outro lado, sentindo-se valorizado, o servidor, no desempenho de suas funções, encontrará este espaço para expressar democraticamente suas idéias, surgindo, certamente, propostas que venham contribuir efetivamente para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal, forma pela qual ganharão todos, a Administração e principalmente os cidadãos.

Submetendo esta propositura ao plenário desta Casa de Leis, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Folha nº 05 do proc.

Nº 27 de 08

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

De: Aurélio Nomura
Para: 'gemcarvalho@terra.com.br'
Data: 21/12/07 09:47
Assunto: [Spam] Numero de servidores

Texto:

Vereador Aurélio Nomura,

Como solicitado encaminho o numero de Funcionários públicos do municipio de São Paulo.
Espero que possa ajudar na elaboração de seu projeto.
Boa Sorte!

ÓRGÃO	SERV. ATIVOS	SERV. INATIVOS
PMSP	132.841	47.632
AUTARQUIAS	11.816	133
EMPRESAS PÚBLICAS*	6.697	
FUNDAÇÕES	321	
TRIBUNAL DE CONTAS	739	
CÂMARA MUNICIPAL	1.764	

Boas Festas e um ótimo 2008!

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Gestão

E-mail classificado pelo Identificador de Spam Inteligente.
Para alterar a categoria classificada, visite o Terra Mail

Esta mensagem foi verificada pelo E-mail Protegido Terra.
Scan engine: McAfee VirusScan / Atualizado em 20/12/2007 / Versão: 5.1.00/5190
Proteja o seu e-mail Terra: <http://mail.terra.com.br/>

Anexos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-22 / 08 271 02 / 2008 (a)

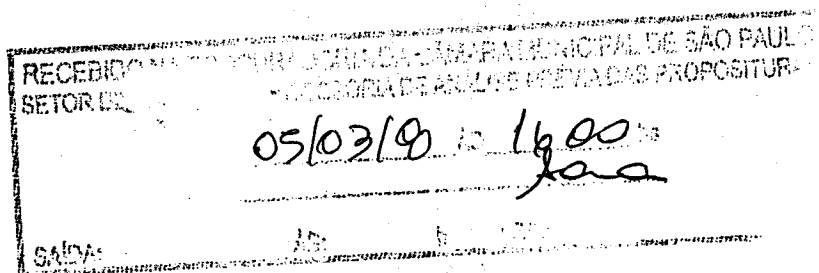
Adelina
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.
3 13 108

Inácio
Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
04/03/08

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Joaquim
Efetuar Pesquisa
SP 05/03/08

Pesquisa efetuada.
12/03/08

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 5 a 98
S. Paulo, 13 103 108 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

at. 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

folha 07 fls. 10
Processo 27 108
SEBASTIANA MORIM MARQUES
RF. 51.595

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto nada foi localizado.

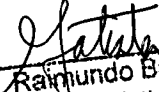
São Paulo, 12 de março de 2008.

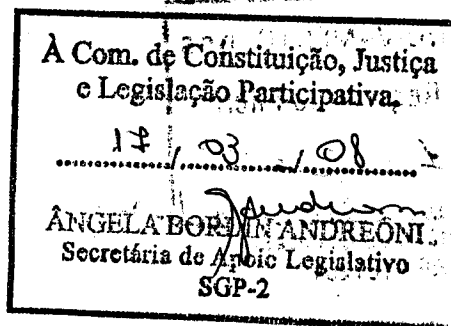
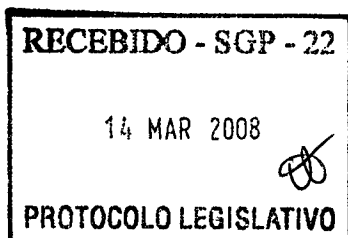

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP-2
Sra. Secretária.

Efetuada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP., 13/03/08


Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14/3/08 às 16h
P.I.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre vereadora
CARLOS DEZEMO
Para relatar.
Saída da Comissão de Constituição e Justiça
Em 03/04/08
Obs: o prazo para elaboração de pareceres, nos termos do § 3º, artigo 63 do

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45h
POR JOSÉ
SAÍDA: 28/04 AS: 11 h 40 ASS: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/10/08 AS 18:00h
POR SR. JOSÉ
SAÍDA: 29/10 AS: 18 h 00 ASS: [assinatura]

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01, 2009
Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 08 e folha de informação nº 21/01/09
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo 01-27 de 2008 21/01/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

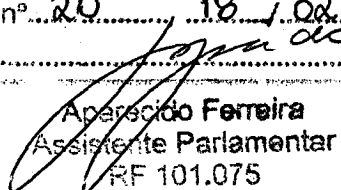
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em 21/01/2009
O Funcionário

Ubirajara FFI
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

Matéria PL 27/2008. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 09/19 e folha de informação
sob nº 20 18 / 02 / 2011.


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

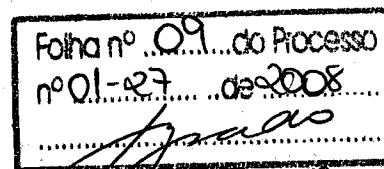


Câmara Municipal de São Paulo

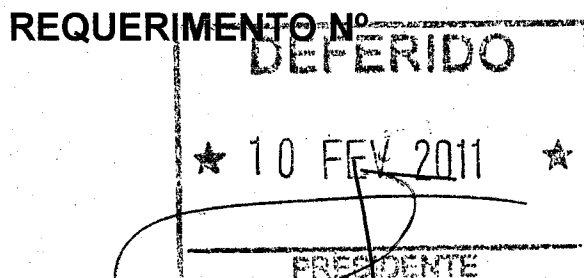
Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



13 - RDS
13- 00110/2011

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, que seja desarquivados os projetos abaixo relacionados de autoria desse vereador:

PL:0632/1993 – Proíbe o porte de armas nos próprios municípios e dá outras providências.

PL:00176/1994 - dispõe sobre a insenção do imposto predial e territorial urbano, IPTU, aos deficientes físicos, e dá outras providências.

PL:00177/1994 – autoriza o executivo a conceder insenção total do IPTU – imposto predial e territorial urbano aos contribuintes que detem a guarda de criança ou adolescente, e dá outras providências.

PL:00304/1994 – acresce parágrafo 3º.no artigo 25 da lei nº. 11.511 de 19 de abril de 1994, e dá outras providências.

PL:00504/1994 - obriga o executivo municipal a erigir marco comemorativo em homenagem ao centenário da assinatura do tratado de amizade, de comércio e de navegação, e dá outras providências.

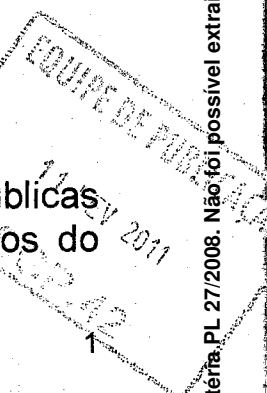
PL:00242/1995 – cria o programa saúde para 3ª idade no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00244/1995 – cria o Programa Municipal de Planejamento familiar, e dá outras providências.

PL:00287/1995 – dispõe sobre a utilização de vias e áreas públicas localizadas junto aos edifícios onde estão instalados os órgãos do

16:11 10/02/2011 005900 - Protocolo Legislativo - 537,22

Matéria PL 27/2008. Não foi possível extrair as informações de assinatura migrado de ECM?





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacaref, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 101.075

e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 10
nº 01-27 de 2008
Assinado em 30/09/2015 por 15
Assinatura: *[assinatura]*

poder judiciário e distritos policiais para estacionamento de veículos utilizados por advogados, e dá outras providências.

PL:00449/1995 – concede isenção de IPTU e taxa de coleta de lixo aos contribuintes voluntários da defesa civil do município de São Paulo.

PL:00648/1995 – dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de teleinformática, e dá outras providências.

PL:00706/1995 – cria no município de São Paulo programa de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependentes de entorpecentes e drogas afins, e dá outras providências.

PL:00707/1995 – cria no município de São Paulo o programa de implantação de escolas de estudo experimental, e dá outras providências.

PL:00858/1995 – cria o programa de introdução de alternativa alimentares na merenda escolar junto a Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

PL:00924/1995 – cria, no âmbito do município, o programa de apoio, orientação e incentivo ao Aleitamento materno – Mame, e dá outras providências.

PL:01153/1995 – proíbe e permite o tabagismo nos locais que especifica, e dá outras providências.

PL:01202/1995 – dispõe sobre a instalação de máquinas de diversões que especifica, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286/01.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 01-27 de 2008 fls. 16
Atualizado em 08/09/2015 08:00:00

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00004/1996 – estabelece penalidades para casa noturnas,hotéis,motéis,pensões ou estabelecimentos congêneres que mantiverem em suas instalações crianças ou adolescentes menores de 18 anos desacompanhados dos pais ou responsáveis,e dá outras providências.

PL:00270/1996 – estabelece a criação do programa casa da criança e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00271/1996 – estabelece a criação do programa de atendimento integrado da infância e do adolescente,e dá outras providências.

PL:00449/1997 – dispõe sobre concenssão de isenção parcial do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano a todos imóveis localizados em vias e logradouros públicos onde são realizados feiras-livres, e dá outras providências.

PL:00502/1997 – dispõe sobre a inclusão de obras de arte em edificações com área construída a partir de 2.000 m²(dois mil metros quadrados),e dá outras providências.

PL:00716/1997 – suprime os incisos II e V do art.16 da Lei 10.828,de 04 de janeiro de 1990,sobre os pensionistas dos funcionários públicos municipais,e dá outras providências.

PL:00783/1997 – impõe a obrigatoriedade de cobertura de seguro de acidentes pessoais coletivos nos eventos culturais artísticos,recreativos e desportivos com renda decorrente de cobrança de ingressos, e dá outras providências.

PL:00924/1997 – dispõe sobre tratamento artístico nas empenas cegas nos edifícios da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

PL:01003/1997 – altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 10.929, de 11 de janeiro de 1991,com fim de estender o prazo ali previsto para



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 12 de 17
nº 01-27 de 2008 fls. 17

desocupação do parque do Ibirapuera, pela Prodan, e dá outras providências.

PL:00163/1999 – dispõe sobre alteração de zona de uso no distrito de Itaim-Bibi, e dá outras providências.

PL:00297/1999 – exclui da zona de uso Z1-014 trecho da Avenida Giovanni Gronchi, no distrito do Morumbi.

PL:00366/1999 – cria o Banco Municipal de Alimentos, e dá outras providências.

PL:00566/1999 – da denominação a logradouro público denominado, nos Distrito Saúde, Praça Masuichi Omi, e dá outras providências.

PL:00642/1999 – denomina largo do escotismo espaço livre sem denominação, no Distrito Bela Vista, e dá outras providências.

PDL:00011/2000 – susta a eficácia do decreto 38.411, de outubro de 1999 (uso de aparelho transponder e aparelho taxímetro com impressora, nos táxis)

PL:00113/2000 – dispõe sobre a denominação de logradouros público denominado, em Mirandópolis – Distrito Saúde, (largo Dr. Moacyr Rossi Nilsson).

PL:00023/2000 – revoga a lei 12.513, de 5 de novembro de 1997, (colocação ou exibição de anúncios, de qualquer finalidade, forma ou composição, nas fachadas de imóveis tombados e dá outras providências).

PL:00201/2000 – dispõe sobre a alteração de zona de uso em área situada no Distrito Rio Pequeno.

PL:00220/2000 – exclui a zona de uso Z1-012 a rua Vieira Maciel, no Distrito jardim Paulista, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV

Viaduto Jacaré, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4486 101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha autuada em 30/09/2015 00:00:00
nº 01-27 de 2005 fls. 18

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PDL:00107/2005 – susta a execução do decreto municipal nº 46.228 de 23 de agosto de 2005 (referente a aprovação do regulamento do imposto sobre transmissão intervivos a qualquer título).

PL:00408/2005 – dispõe sobre a insenção de taxa de inscrição para pessoas de 3º idade, em toda e qualquer competição esportiva, no município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00409/2005 – dispõe sobre criação do programa nosso verde no Município de São Paulo, e dá outras providências

PL:00417/2005 – dispõe sobre a proibição, no município da capital, da comercialização de madeira não certificado.

PL:00423/2005 – dispõe sobre a proibição de comercialização de caneta com tinta apagável, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00510/2005 – dispõe sobre a criação de postos de coleta de medicamento de uso doméstico com prazo de validade vencido, e dá outras providências.

PL:00665/2005 – implanta o programa de consumo racional de energia elétrica e gás, e inclusão digital em edificações, através do uso da tecnologia PLC, e dá outras providências.

PL:00234/2006 – dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Contratação de Aprendiz, na administração direta e indireta e por entidades sem fins lucrativos, e dá outras providências

PL:00498/2005 – disponibiliza ao poder executivo, na forma que especifica valores de depósitos judiciais referentes a tributos municipais para fins do pagamento de precatórios alimentares, e dá outras providências.

PL:00664/2005 – dispõe sobre a criação de um parque Linear Elevado no Elevado Costa e Silva, entre as ruas Traipu e do Lavradio



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV Assistente Parlamentar
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha 14 do Processo nº 06-27 de 2008
Assinado em 30/09/2008 às 10:00
Ass: 20

e Rua Ana Cintra, nos Distritos da Barra Funda e Santa Cecília, subprefeituras da Lapa e da Sé, e dá outras providências.

PR:00004/2006 – acrescenta parágrafo 10 ao artigo 38 e inciso XV ao artigo 47 da resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e cria a comissão extraordinária permanente de relações internacionais.

PL:00127/2006 – dispõe sobre a inclusão nas atribuições e atividades das secretarias do verde e do meio ambiente e da saúde a efetivação de estudos visando ao cultivo da árvore denominado “NEEM TREE”, e dá outras providências.

PL:00171/2006 – estabelece sanções para proprietários ou responsáveis de terrenos que estejam ou venham a gerar sedimentos terrosos para além dos limites de suas propriedades ou para trechos de drenagem eventualmente existente nessas propriedades, e dá outras providências.

PL:00176/2006 – dispõe sobre criação do programa “Farmácia Solidária” que se constitui na coleta e distribuição gratuita de medicamentos a pessoas carentes.

PL:00183/2006 – institui no Município de São Paulo a campanha “Operação Limpeza do Meio Ambiente”, e dá outras providências

PL:00250/2006 – dispõe sobre o atendimento aos portadores de deficiência visual no ensino fundamental e médio das escolas municipais, e dá outras providências.

PL:00333/2006 – institui o serviços de atendimento móvel municipal – Samm, na cidade de São Paulo para atender os munícipes em tratamento médico sistemático, e dá outras providências.

PL:00410/2006 – dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, nos processos licitatórios do programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e programa de controle médico e saúde ocupacional (PCMSO) e regulamentação da comissão interna de prevenção de



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 / 3396-4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº autuada em 01/27/2008
nº 01-27 de 2008 fls. 22

PL:00657/2007 – dispõe sobre cerca destinada a proteção de perímetro de imóveis e que seja dotada de corrente elétrica, e dá outras providências.

PL:00729/2007 – dispõe sobre o plantio de árvores em passeios, para obtenção de alvará, e dá outras providências.

PL:00732/2007 – cria o programa municipal de prevenção e atendimento na especialidade ginecológica e urológica junto à população idosa, a ser realizado pelo sistema público de saúde do município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00733/2007 –denomina Praça Prof. Dr. Miguel Reale, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Groenlândia e Rua Veneza, no Bairro do Jardim Paulista, e dá outras providências

PL:00755/2007 – cria a subprefeitura do cursino e altera os limites territoriais da Subprefeitura do Ipiranga , e dá outras providências

PL:00021/2008 – dá nova redação ao art.158,§ 1º, inciso I da lei nº 13.885 de 25 de agosto de 2004, e dá outras providências(ref.lei de zoneamento do município de São Paulo.

PL:00022/2008 – dispõe sobre a inclusão de item no cardápio de alimentos destinados à merenda escolar, e dá outras providências.
(Ref.inclusão da multmistura, composta de farelos de arroz e trigo, folha de mandioca e sementes de abóbora e gergelim)

PL:00027/2008 – A Câmara Municipal de São Paulo cria o prêmio “Excelência em Gestão Pública Municipal” do município de São Paulo.

PL:00069/2008 – denomina “Praça Dr. Sergio Marcos de Moraes Pitombo”, o logradouro público inominado, situado entre a rua Uberabinha e o prolongamento da rua Baluarte até encontrar a Av. Hélio Pelegrino com a qual faz frente, no distrito de Pinheiros, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396/4286
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Forma nº 17 do Processo nº 01-27 de 2008
Assistente Parlamentar
RF 101.075

PL:00149/2008 – dispõe sobre a implantação de faixa exclusiva, para tráfego de veículos automotores com 03(três) passageiros ou mais, estimulando o transporte solidário nas Ruas e Avenidas de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00296/2008 – denomina “ Praça Caritas” , o logradouro público inominado, situado entre a Av. Ragueb Chohfi e Rua Pedro Paulino dos Santos, no bairro de São Mateus, e dá outras providências.

PL:00311/2008 – denomina “ Praça Dr. Teiiti Suzuki”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua Dr. David Campista e Rua Dr. João Pinheiro, no Jardim Paulista, e dá outras providências.

PL:00342/2008 – altera a lei 10.923, de 30 de dezembro de 1990, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00453/2008 – altera a lei 11.992, de 16 de janeiro de 1996, que dispõe sobre dispensa a parada dos ônibus urbanos nos pontos normais de parada de embarque e desembarque de passageiros para desembarque de portadores de deficiência física, e dá outras providências.

PL:00454/2008 – dispõe sobre criação do programa de reuso e reciclagem de equipamentos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e eletroportáteis, visando à inserção sócio – tecnológico e correta destinação do lixo eletrônico, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “praça comendador Irineu Tadakazu Egute “.O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00456/2008 – denomina “ praça comendador Irineu Tadakazu Egute”. O logradouro público inominado, situado entre a Av. Mercedes, Rua Gago Coutinho e Rua Laurindo de Brito, no bairro da Lapa, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV Assistente Parlamentar
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4286 / 101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 18 do PL
autuada em 30/09/2015 00:00:00
nº 01-27 de 2008
ds. 26

PL:00465/2008 – denomina “Praça Profª. Jacyra Guzzo do Carmo Curado”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Nossa Senhora da Lapa e Rua Faustolo, no bairro da Lapa, e dá outras providências.

PL:00466/2008 – institui no âmbito do município de São Paulo, o Programa Municipal de Tráfego seguro, e dá outras providências.

PL:00468/2008 – denomina “Praça Dr. Takeshi Honda”, o logradouro público inominado, situado entre a Av. Brasil, Rua David Campista e Rua Mal. Bittencourt, no bairro do Jardim Paulista, e dá outras Providências.

PL:00469/2008 – institui o selo socioambiental, no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

PL:00475/2008 – institui, o programa de reciclagem, reutilização ou reaproveitamento de garrafas de tereftalato de polietileno (pet) ou plásticas em geral através das empresas produtoras distribuidoras e envasadoras, no município de São Paulo e dá outras providências.

PL:00476/2008 – determina a priorização do uso de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil ou do asfalto – borracha, também chamado asfalto ecológico, em obras e serviços de asfaltamento, pavimentação e recapeamento nas vias e logradouros, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PL:00579/2008 – altera a lei 14.485 de 19 de julho de 2007 com a finalidade de incluir “a feira de arte, artesanato, antiguidades, gastronomia, cultura e lazer da Praça da Liberdade” no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 42º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 3º Andar – Sala 305 – CEP 01319-900 – fone: 3396-4285 101.075
e-mail: nomura@camara.sp.gov.br

Folha nº 19 do Processo nº 01-27 de 2008 27

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

PL:00580/2008 – denomina “Praça Bandeira das Treze Listas”, o logradouro público inominado, situado entre a Rua Olavo Freire e Rua Teffé no Bairro do Pacaembu, e dá outras providências.

Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2011

Vereador Aurélio Nomura



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 20
do processo n.º 01-27 de 2008 18/02/2011 (a) Assistente Parlamentar

Ref. RDS -13 110/2011

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

13/02/11

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária
Conforme solicitação nº <u>13-110/2011</u> segue o presente para volta à tramitação.
SGP-33 em <u>18/02/2011</u>
O Func.º <u>Assistente Parlamentar</u>

Assistente Parlamentar
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

21/03/2011

André
ANDRÉ DE ALMEIDA ANDREOMI
Diretor de Assessoria Legislativa
20042

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 21 / 52 . S.P. 11 / 04 / 11 .

Yoshie
YOSHIE KAMEI TAWADA
RF 11.370
Auxiliar Operacional



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 21 autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 01.027/08 fls. 30
Yoshie Kamel Tawada
RF 11.370

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0027/08

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007, que institui o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, a serem concedidos aos servidores municipais que especifica (especialmente art. 4º);
- Lei nº 14.713, de 04 de abril de 2008, que institui o Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, e dá outras providências (arts. 39 e ss), regulamentada pelo Decreto nº 52.109/11;
- Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, que institui o Prêmio de Desempenho Educacional a ser concedido anualmente aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- Decreto nº 51.337, de 12 de março de 2010, que dispõe sobre a concessão de prêmios, pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, a servidores públicos e estagiários;
- Decreto nº 52.109, de 31 de janeiro de 2011, que regulamenta a concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho instituído pela Lei nº 14.713/08;
- Resolução da CMSP nº 6, de 06 de novembro de 2002, que institui o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências;
- Resolução da CMSP nº 4, de 26 de dezembro de 2006, que institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento.

São Paulo, 04 de abril de 2011

Christiana S. Chebib
Christiana Samara Chebib

Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Base de dados : legis

Pesquisa : 14590

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.590 13/11/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, a serem concedidos aos servidores municipais que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 608/2007 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

[[Back](#)]

LEI Nº 14.590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007

(Projeto de Lei nº 608/07, do Executivo)

Institui o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, a serem concedidos aos servidores municipais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de novembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam instituídos o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial, que poderão ser concedidos aos servidores públicos municipais na forma prevista nesta lei, a partir do exercício de 2008.

Art. 2º. O Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial poderão ser concedidos em cada exercício, desde que:

I - haja disponibilidade orçamentária e financeira;

II - as despesas com pessoal e respectivos encargos não ultrapassem o limite de 40% (quarenta por cento) da média das receitas correntes.

Art. 3º. O Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial:

I - não têm natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não constituirão base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS e ao Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM.

Art. 4º. Observado o disposto no art. 2º desta lei, o Prêmio de Desempenho, destinado a recompensar o esforço individual e da equipe de trabalho na prestação de serviços aos munícipes e no aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente e eficaz, mediante aferição de seu desempenho individual e do desempenho institucional relacionado com indicadores relativos à qualidade dos serviços públicos, poderá ser concedido aos seguintes servidores públicos municipais lotados e em efetivo exercício nas unidades da Administração Direta:

I - titulares de cargos de provimento efetivo;

II - ocupantes de funções, admitidos ou contratados nos termos das Leis nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, e nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980;

III - titulares de cargos em comissão, exclusivamente, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, de Referência AA, do Quadro de Atividades Artísticas, que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, são segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS;

IV - titulares de cargos em comissão de Diretor de Creche, declarados em lei de livre nomeação e exoneração que, em razão da natureza específica das funções por eles desempenhadas, não pertinentes à fidúcia, tiveram reconhecida a estabilidade excepcional prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, da Constituição Federal, e são segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Paulo - RPPS.

Parágrafo único. O Prêmio de Desempenho de que trata este artigo não será concedido:

I - aos servidores que percebem a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002 e legislação subsequente;

II - aos titulares de cargos de Agente de Apoio Fiscal, Agente Vistor, Auditor-Fiscal Tributário Municipal, Procurador do Município e ocupantes de funções correspondentes;

III - aos contratados por tempo determinado, nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e alterações subsequentes;

IV - aos titulares, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, exceto os titulares dos cargos referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo;

V - aos servidores que recebam vantagem da mesma natureza;

VI - aos servidores aposentados e aos pensionistas;

VII - aos servidores afastados para a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive para a Administração Indireta do Município de São Paulo.

Art. 5º Observado o disposto no art. 2º desta lei, o Prêmio de Desempenho poderá ser concedido anualmente, no valor a ser estabelecido em decreto para cada exercício, e corresponderá, no máximo, a 100% (cem por cento) do padrão ou referência inicial das carreiras de Nível Básico, Médio e Superior, na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, na seguinte conformidade:

I - Referência B-1: para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de função de nível básico, optantes ou não pela nova carreira do Quadro de Pessoal do Nível Básico;

II - Referência M-1: para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de função de nível médio e nível médio técnico, optantes ou não pela nova carreira do Quadro de Pessoal do Nível Médio;

III - Padrão QPA-13-A, substituído pela referência inicial das carreiras de nível superior que vier a ser instituída pelo novo plano de carreiras do Quadro de Pessoal de Nível Superior: para os servidores titulares de cargos de provimento efetivo ou ocupantes de função de nível superior, optantes ou não pelas carreiras dos respectivos Quadros de Profissionais.

§ 1º. Os titulares de cargos ou ocupantes de funções do Quadro de Atividades Artísticas perceberão o Prêmio de Desempenho na seguinte conformidade:

I - Referência M-1: para os servidores de Referência AA-1 a AA-3;

II - Padrão QPA-13-A, substituído pela referência inicial das carreiras de nível superior que vier a ser instituída pelo novo plano de carreiras do Quadro de Pessoal de Nível Superior: para os servidores de Referência AA-4 em diante.

§ 2º. Os ocupantes de cargo de provimento em comissão de Diretor de Creche referidos no inciso IV do "caput" do art. 4º desta lei, bem como os servidores admitidos em funções de Referência DA, DAI ou DAS, mencionados no art. 137 da Lei nº 11.511, de 19 de abril de 1994, enquanto não for realizada a correspondência nele prevista, perceberão o prêmio de desempenho na seguinte conformidade:

I - Referência B-1: para os servidores de Referência DA-1 a DA-4 e DAI-1 a DAI-4;

II - Referência M-1: para os servidores de Referência DA-5 a DA-8 e DAI-5 a DAI-8;

III - Padrão QPA-13-A, substituído pela referência inicial das carreiras de nível superior que vier a ser instituída pelo novo plano de carreiras do Quadro de Pessoal de Nível Superior: para os servidores de Referência DA-9 e DAS-9 em diante.

§ 3º. Realizada a correspondência de que trata o § 2º, o Prêmio de Desempenho será devido na forma do disposto nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo.

Art. 6º. O Prêmio de Desempenho poderá ser fixado em valores diferenciados, considerando as características da unidade de trabalho e dos cargos e funções específicas, observado o disposto no art. 5º desta lei.

Art. 7º. A avaliação de desempenho individual corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do Prêmio de Desempenho e a avaliação institucional aos outros 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. O desempenho individual será aferido nos termos da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, ou de outra que vier a substituí-la.

§ 2º. O desempenho institucional será aferido nos termos da Lei nº 13.748, de 2004, e da Lei nº 14.173, de 26 de junho de 2006.

§ 3º. Para efeito de aferição do Prêmio de Desempenho, serão considerados os resultados da avaliação de desempenho do exercício imediatamente anterior, em sua dimensão individual e institucional.

Art. 8º. Sobre o montante apurado na forma do art. 7º desta lei será aplicada proporcionalidade a ser estabelecida em razão da frequência de cada servidor, em número de dias de efetivo exercício no ano a que se referir, de acordo com o que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 9º. O valor do Prêmio de Desempenho será calculado e individualmente pago, em até duas parcelas, na forma que dispuser o decreto regulamentar.

Art. 10. Não fará jus ao Prêmio de Desempenho o servidor que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, no ano do pagamento tiver:

I - sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, na forma da legislação vigente;

II - cometido mais de 5 (cinco) faltas injustificadas.

Art. 11. Observado o disposto no art. 2º desta lei, o Bônus Especial será pago até o mês de dezembro do respectivo exercício e corresponderá, no máximo, a 100% (cem por cento) da referência inicial da carreira de Nível Básico, na Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40.

§ 1º. O Bônus Especial será devido aos:

I - servidores ativos e inativos regidos pela Lei nº 8.989, de 1979, bem como pelas Leis nº 9.160 e nº 9.168, ambas de 1980, todos da Administração Direta e das Autarquias Municipais;

II - servidores contratados sob o regime da Lei nº 10.793, de 1989, da Administração Direta e das Autarquias e Fundações municipais;

III - servidores das Autarquias e Fundações Municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IV - pensionistas regidos pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e beneficiários de pensões vitalícias pagas pela Prefeitura do Município de São Paulo, observada a legislação pertinente;

V - pensionistas do Município de São Paulo, inclusive os de suas Autarquias, cujas pensões sejam pagas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

§ 2º. O Bônus Especial não será concedido aos servidores ativos que percebam a Gratificação por Desenvolvimento Educacional, instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 2002, e legislação subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no seu art. 1º.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Base de dados : legis

Pesquisa : 14713

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.713 04/04/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 160/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 51.567/2010 - Regulamenta a progressão funcional dos titulares de cargos das carreiras de nível superior de Especialista em Saúde e Especialista em Saúde - Médico e de nível médio de Técnico em Saúde e Auxiliar Técnico em Saúde, integrantes do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.570/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos das carreiras de Técnico em Saúde e de Auxiliar Técnico em Saúde, do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 51.572/2010 - Regulamenta a promoção dos titulares de cargos de Especialista em Saúde-Médico e Especialista em Saúde, do Quadro dos Profissionais da Saúde, conforme previsto nesta Lei.; ([ver documento](#))
Decreto nº 52.109/2011 - Regulamenta a concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho, instituído por esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Lei 14.715/2008 - Revoga os incisos I e II do §2º do art. 47 desta Lei. ([ver documento](#))

Legislação explicativa: Lei nº 13.652/2003 - Dispõe sobre a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos, introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))

Lei nº 13.748/2004 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Médio, disciplina a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais e introduz alterações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.; ([ver documento](#))

Lei nº 14.591/2007 - Institui o novo plano de carreiras dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Nível Superior do Município de São Paulo, dispõe sobre os servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160/1980, em funções de referências DAI e DAS; e revaloriza a Escala de Vencimentos do Quadro de Atividades Artísticas. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 49.892/2008 - Divulga os valores da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde aos servidores referidos no inciso VII do art. 48 desta Lei.

Alterações: Lei 14.715/2008 - Acrescenta o §4º ao art. 73 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.876/2009 - Altera os arts. 39, 48, 50-A, 60, 61-A, 72, 74, 80, 81, 102, 112; substitui o Anexo III a que se refere o art. 49, todos desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.112/2010 - Acrescenta alíneas "c" e "d" ao inciso I do art. 40 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.364/2011 - Altera os arts. 19 e 50-A desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.713, DE 4 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de Lei nº 160/08, do Executivo)

Dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde, a reconfiguração das carreiras dos níveis superior e médio do referido Quadro, a instituição de novo plano de carreiras e do Prêmio de Produtividade de Desempenho a ser concedido aos servidores que especifica, a cessação da vantagem pecuniária que discrimina, a alteração dos dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007, e a alteração do valor das gratificações que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a reorganização do Quadro dos Profissionais da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, organizado pela Lei nº 11.410, de 13 de setembro de 1993, e legislação subsequente; reenquadra os respectivos cargos e funções de nível superior e médio e reconfigura as carreiras; institui novo plano de carreiras e o Prêmio de Produtividade de Desempenho para seus integrantes; cria novas Escalas de Vencimentos; dispõe sobre a cessação do pagamento do Adicional de Raios X para os servidores que especifica; a alteração de dispositivos das Leis nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e nº 14.591, de 13 de novembro de 2007; a alteração do valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, das Gratificações Especiais de Regime de Plantão e da Remuneração do Regime de Plantão além da Jornada Básica do Profissional da Saúde; a readequação da Escala de Vencimentos do Quadro das Autarquias Hospitalar Municipal e de Serviços Auxiliares em Saúde e o Prêmio de Produtividade de Desempenho para os empregados das referidas Autarquias.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS E DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS

Seção I

Das Carreiras

Art. 2º. Ficam reconfiguradas as carreiras de níveis superior e médio do Quadro dos Profissionais da Saúde, que passam a ser compostas de cargos multidisciplinares e multifuncionais, na conformidade do Anexo I, Tabelas "A", "B" e "C", integrante desta lei, observadas as seguintes regras:

I - mantidos, com as transformações ocorridas, os atuais cargos de nível superior e médio do atual Quadro dos Profissionais da Saúde, que constam das duas colunas;
II - criados, os que constam da coluna "Situação Nova", sem correspondência na coluna "Situação Atual".

§ 1º. Considera-se multidisciplinar a aglutinação de diferentes disciplinas de naturezas diversas, dentro de uma determinada área de concentração.

§ 2º. Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

§ 3º. Em decorrência do disposto neste artigo fica alterado o atual Quadro dos Profissionais da Saúde instituído pela Lei nº 11.410, de 1993, e legislação subsequente.

Art. 3º. O Nível Superior do Quadro dos Profissionais da Saúde passa a ser composto pelas seguintes carreiras:

I - Especialista em Saúde;

II - Especialista em Saúde - Médico.

(...)

inclusive do próprio Quadro dos Profissionais da Saúde, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 84 desta lei.

§ 6º. Não se aplica o disposto neste artigo na hipótese do § 1º do art. 76 desta lei, sendo obrigatória a incidência da contribuição previdenciária.

CAPÍTULO VIII DOS AFASTAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 37. Os profissionais da saúde de que trata esta lei poderão ser afastados do exercício dos respectivos cargos, com ou sem prejuízo de vencimentos, para frequentar cursos correlacionados com as respectivas atribuições específicas, na forma da regulamentação própria, mediante autorização da autoridade competente.

§ 1º. Dentre outras, deverão constar do regulamento a que se refere este artigo as seguintes condições:

I - o número de afastamentos anualmente permitidos, considerando as diversas disciplinas, especialidades e atividades que compõem as carreiras;

II - o tempo mínimo na carreira;

III - o compromisso de permanência no serviço público municipal, quando o afastamento exceder 90 (noventa) dias ininterruptos, pelos seguintes prazos:

a) de 1 (um) ano, quando exceder 90 (noventa) dias e não ultrapassar 6 (seis) meses;

b) de 2 (dois) anos, quando exceder 6 (seis) meses e não ultrapassar 1 (um) ano;

c) de 4 (quatro) anos, quando exceder 1 (um) ano.

§ 2º. Em caso de descumprimento, por qualquer motivo, do estabelecido no inciso III do § 1º deste artigo, o profissional da saúde afastado sem prejuízo de vencimentos ficará obrigado a restituir à PMSP, de uma só vez, a título de indenização, o valor correspondente aos vencimentos relativos ao período em que deixou de permanecer no serviço público municipal.

§ 3º. A indenização de que trata o § 2º deste artigo será calculada com base no último vencimento percebido pelo profissional da saúde.

§ 4º. Na hipótese de não-pagamento da indenização de que trata o § 2º deste artigo, o valor correspondente será inscrito na dívida ativa, na forma da legislação própria.

§ 5º. A concessão de afastamento na forma deste artigo, ao profissional da saúde em exercício de cargo de provimento em comissão, por período que exceda 60 (sessenta) dias ininterruptos, implicará sua exoneração desse cargo.

Art. 38. Os afastamentos previstos no § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, concedidos aos profissionais da saúde, sem prejuízo de vencimentos, deverão observar o limite máximo fixado na legislação municipal específica.

§ 1º. A concessão de afastamento na forma deste artigo, ao profissional da saúde, quando no exercício de cargo de provimento em comissão, implicará sua exoneração desse cargo.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor não optante pelas referências de vencimentos instituídas por esta lei e pela Lei nº 11.410, de 1993, e legislação subsequente.

CAPÍTULO IX DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE DE DESEMPENHO

Art. 39. Fica instituído o Prêmio de Produtividade de Desempenho - PPD a ser concedido aos servidores públicos discriminados nos §§ 1º e 2º deste artigo, em razão da avaliação mensal de desempenho, na dimensão individual e institucional, e do alcance de metas, previstos nos arts. 41 e 42 desta lei.

§ 1º. O Prêmio de Produtividade de Desempenho de que trata este artigo será concedido mensalmente aos servidores públicos de todos os Quadros de Pessoal da

PMS, efetivos, admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, que se encontrem nas seguintes situações:

I - lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do tipo de gerenciamento, direto ou por meio de organizações sociais;

II - afastados e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal, na Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares em Saúde e no Hospital do Servidor Público Municipal, mediante autorização da autoridade competente.

§ 2º. O Prêmio de Produtividade de Desempenho será concedido nas mesmas bases e condições:

I - aos titulares de cargos ou ocupantes de funções do nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, optantes ou não pelo plano de carreiras ora instituído, lotados e em efetivo exercício no Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão; no Departamento da Merenda Escolar, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, da Secretaria Municipal de Gestão; na Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; da Divisão Técnica de Saúde, da Supervisão Geral de Administração e Finanças, da Coordenadoria de Segurança Urbana, da Secretaria do Governo Municipal; e na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

II - aos servidores públicos de outras esferas de Governo, cedidos ao Município de São Paulo em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do tipo de gerenciamento, direto ou por meio de organizações sociais, na Autarquia Hospitalar Municipal, na Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares em Saúde, no Hospital do Servidor Público Municipal;

III - aos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal e da Autarquia de Serviços Auxiliares em Saúde, lotados e em efetivo exercício nessas autarquias.

§ 3º. Para os fins deste artigo considera-se efetivo exercício o tempo de exercício real do cargo ou função.

§ 4º. Os afastamentos e licenças previstos no art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como a licença para tratamento de saúde e outros afastamentos ou licenças, considerados ou não de efetivo exercício pela legislação específica, não constituirão impedimento ao pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho, e serão descontados no respectivo pagamento mensal, na forma e proporção que vierem a ser estabelecidos no decreto a que alude o art. 43 desta lei.

§ 5º. Os servidores referidos neste artigo que façam jus, nos termos da legislação específica, à percepção das vantagens referidas nos incisos II a IX do art. 46 desta lei deverão realizar opção por sua percepção ou do Prêmio de Produtividade de Desempenho.

§ 6º. Os profissionais da saúde, titulares de cargo ou ocupantes de função de Auxiliar Técnico em Saúde, na atividade técnico-auxiliar relativa à enfermagem, quando forem lotados nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, deverão realizar opção pela percepção do Prêmio de Produtividade de Desempenho ou da Gratificação por Desenvolvimento Educacional.

Art. 40. O Prêmio de Produtividade de Desempenho corresponderá a:

I - no máximo, 100% (cem por cento), do valor da referência inicial da carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial para:

a) o titular do cargo ou ocupante de função de Especialista em Saúde - Médico e dos cargos ou funções anteriormente a ele correspondentes na forma do Anexo I desta lei, lotado e em efetivo exercício nas unidades referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 39 desta lei e no inciso I do § 2º do mesmo artigo;

b) o empregado público ocupante de emprego correspondente ao cargo de Especialista em Saúde - Médico, lotado e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal e na Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares em Saúde;

II - no máximo, 30% (trinta por cento) do valor da referência inicial da respectiva carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial para:

a) os demais titulares de cargos ou ocupantes de funções do nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, optantes ou não pelo plano de carreiras ora instituído, lotados e em efetivo exercício nas unidades referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 39 desta lei e no inciso I do § 2º do mesmo artigo;

b) o empregado público ocupante de emprego correspondente aos demais cargos do nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, lotado e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal e na Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares em Saúde;

c) titulares de cargo ou ocupantes de função de Auxiliar Técnico em Saúde, na atividade técnico-auxiliar relativa à enfermagem, lotados e em efetivo exercício nos Centros de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação;

III - no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da referência inicial da respectiva carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho, básica ou especial, para os titulares de cargos ou ocupantes de funções dos demais Quadros de Pessoal da PMSP, lotados e em efetivo exercício nas unidades referidas nos incisos I e II do § 1º do art. 39 desta lei.

§ 1º. Para os servidores públicos de outras esferas de Governo referidos no inciso II do § 2º do art. 39 desta lei, o Prêmio de Produtividade de Desempenho será concedido nos mesmos percentuais máximos, bases de incidência e local de lotação estabelecidos neste artigo para o cargo ou função municipal equivalente a seu cargo ou função de origem, e, não havendo correspondência, a que for estabelecida no decreto a que alude o art. 43 desta lei.

§ 2º. O Prêmio de Produtividade de Desempenho será pago na seguinte conformidade:

I - mensalmente: na importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor individual apurado na forma dos arts. 41 e 42 desta lei;

II - anualmente: na importância correspondente à somatória dos montantes mensais de 20% (vinte por cento) do valor individual apurado na forma dos arts. 41 e 42 desta lei nos 12 (doze) meses do exercício a que se referir.

§ 3º. O valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho será calculado e individualmente pago.

§ 4º. Sobre o Prêmio de Produtividade de Desempenho não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 41. O desempenho dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, na Autarquia Hospitalar Municipal, na Autarquia Municipal de Serviços Auxiliares em Saúde e no Hospital do Servidor Público Municipal será aferido de acordo com os indicadores de desempenho relativos aos serviços de saúde pública no Município de São Paulo, respectivas metas pactuadas e atingidas.

Parágrafo único. O valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos profissionais referidos no "caput" deste artigo será composto pelas seguintes parcelas, determinadas em razão dos resultados obtidos na:

I - avaliação de desempenho individual: até 30% (trinta por cento) do total do valor fixado no art. 40 desta lei, vigente no mês do pagamento;

II - avaliação de desempenho institucional específico, considerando as metas do acordo de resultados da área de trabalho ou do contrato de gestão, na hipótese de unidade sob o gerenciamento de organização social: até 50% (cinquenta por cento), do total do valor fixado no art. 40 desta lei, vigente no mês do pagamento;

III - avaliação de desempenho institucional do Setor Saúde: até 20% (vinte por cento), do total do valor fixado no art. 40 desta lei, vigente no mês do pagamento.

Art. 42. O desempenho dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades referidas no inciso I do § 2º do art. 39 desta lei será aferido, na dimensão individual, de acordo com a sistemática prevista na Lei nº 13.748, de 2004, e na

Folha nº 31	do
Processo nº 01.027/08	S. 41
Yoshie Kamei Tawada	
RF 11.370	

dimensão institucional, pelos fatores de desempenho específicos referidos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos profissionais da saúde referidos no "caput" deste artigo será composto pelas seguintes parcelas, determinadas em razão dos resultados obtidos na:

- a) avaliação de desempenho individual: até 40% (quarenta por cento) da referência de vencimentos do mês do pagamento;
- b) avaliação de desempenho institucional específico, considerando as metas do acordo de resultados da área de trabalho ou do contrato de gestão, na hipótese de unidade sob o gerenciamento de organização social: até 60% (sessenta por cento), da referência de vencimentos do mês do pagamento.

Art. 43. O Poder Executivo editará decreto fixando:

I - os indicadores de desempenho dos serviços de saúde pública no Município de São Paulo;

II - a sistemática de aferição do desempenho, nas dimensões individual e institucional, critérios e parâmetros, observada, no que couber, na hipótese do art. 42 desta lei, a sistemática prevista na Lei nº 13.748, de 2004, para o desempenho individual;

III - a correspondência entre os resultados obtidos nas avaliações de desempenho e os percentuais limites previstos nos arts. 41 e 42 desta lei, bem como a relação de pertinência entre elas, para efeito de reduções nos respectivos resultados;

IV - os procedimentos administrativos para aferição do valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho.

§ 1º. O decreto de que trata este artigo será editado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contado da data da publicação desta lei, para início do pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho, de acordo com o disposto no art. 40 desta lei.

§ 2º. Fica o Executivo autorizado a prorrogar, uma única vez, o prazo fixado no § 1º deste artigo, mediante decreto.

§ 3º. O Prêmio de Produtividade de Desempenho será devido a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei e, até a edição do decreto referido no § 1º deste artigo, os servidores e os empregados públicos perceberão 40% (quarenta por cento) do valor máximo fixado no art. 40 desta lei.

Art. 44. Os servidores e os empregados públicos que tiverem sofrido as penalidades de repreensão ou suspensão perderão o direito ao Prêmio de Produtividade de Desempenho na seguinte conformidade:

I - repreensão: no mês subsequente ao da aplicação da penalidade;

II - suspensão: nos 2 (dois) meses subsequentes ao da aplicação da penalidade.

Art. 45. O Prêmio de Produtividade de Desempenho não será devido aos:

I - servidores e empregados públicos contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, exceto na hipótese do parágrafo único do art. 72 desta lei;

II - servidores titulares exclusivamente de cargos de provimento em comissão;

III - cedidos nos termos da Lei nº 13.652, de 2003, com reembolso da respectiva remuneração pela PMSP;

IV - servidores aposentados e pensionistas;

V - servidores e empregados públicos afastados e licenciados, observado o disposto no § 4º do art. 39 desta lei;

VI - servidores e empregados públicos que recebam as vantagens pecuniárias referidas nos incisos II a IX do art. 46 desta lei.

Art. 46. São inacumuláveis entre si, inclusive para fins de aposentadoria e pensão, as remunerações relativas:

I - ao Prêmio de Produtividade de Desempenho de que trata esta lei;

II - ao Prêmio de Desempenho e ao Bônus Especial instituídos pela Lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007;

III - a remuneração devida em razão da sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE;

IV - a Gratificação por Desenvolvimento Educacional instituída pelas Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, e legislação subsequente;

V - a Gratificação por Desempenho de Atividade instituída pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007;

VI - a Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pelas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e legislação subsequente; nº 9.480, de 8 de junho de 1982, e legislação subsequente, e nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e legislação subsequente;

VII - os honorários advocatícios distribuídos na forma da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e legislação subsequente;

VIII - à parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002;

IX - a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária vinculadas a produtividade ou desempenho.

Art. 47. A remuneração relativa ao Prêmio de Produtividade de Desempenho poderá ser incluída, por opção do servidor, na base de contribuição para o RPPS, instituída pela Lei nº 13.973, de 2005, na forma do § 2º de seu art. 1º, observadas as demais regras estabelecidas no regulamento a que alude o § 4º do mesmo artigo.

§ 1º. Na hipótese de que trata este artigo, a inclusão da parcela correspondente nos benefícios de aposentadoria e pensão dar-se-á na forma do § 3º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 2005, e, na ocasião de sua fixação, o respectivo cálculo será proporcional ao tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria voluntária.

§ 2º. A inclusão das parcelas relativas ao Prêmio de Produtividade de Desempenho nos proventos de aposentadoria ou na pensão é incompatível com as remunerações previstas nos incisos II a IX do art. 46 desta lei, devendo o servidor manifestar opção pela remuneração mais vantajosa.

I - lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente mensalmente: na importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor individual apurado na forma do art. 42 desta lei;

II - anualmente: na importância correspondente à somatória dos montantes mensais de 20% (vinte por cento) do valor individual apurado na forma do art. 42 desta lei nos doze meses do exercício a que se referir.

CAPÍTULO X

DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, DA REMUNERAÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO E DAS GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE REGIME DE PLANTÃO

Seção I

Da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde

Art. 48. O valor da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços Assistenciais em Saúde, instituída pelo artigo 6º da Lei nº 11.716, de 3 de janeiro de 1995, e legislação subsequente, devida aos profissionais da saúde, passa a ser o seguinte:

I - para o Especialista em Saúde - Médico: R\$ 1.326,00 (mil, trezentos e vinte e seis reais);

II - para o Especialista em Saúde: R\$ 594,98 (quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos);

III - para o Técnico em Saúde e Auxiliar Técnico em Saúde, nas atividades técnico-auxiliares relativas a enfermagem: R\$ 217,46 (duzentos e dezessete reais e quarenta e seis centavos);

IV - para o Auxiliar Técnico em Saúde: R\$ 186,42 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

Base de dados : legis

Pesquisa : 14938

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.938 30/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica.

Projeto: Projeto de Lei Nº 443/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Revogação: Revoga a Lei nº 13.273/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.274/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.183/2006.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 3º da Lei nº 13.565/2003.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 97 da Lei nº 13.652/2003.; ([ver documento](#))

Revoga os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 14.244/2006.; ([ver documento](#))

Revoga o art. 59 da Lei nº 14.660/2007. ([ver documento](#))

Notas complem.: - Decreto nº 50.705/2009 - Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional a que se refere esta Lei.
- Decreto nº 51.160/2009 - Dispõe sobre o pagamento da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional a que se refere esta Lei.
- Decreto nº 51.555/2010 - Dispõe sobre o pagamento da primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional do exercício de 2010, a título de antecipação, a que se refere esta Lei.
- Decreto nº 52.079/2011 - Dispõe sobre o pagamento da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional, referente ao exercício de 2010.

[[Back](#)]

LEI Nº 14.938, DE 30 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 443/09, do Executivo)

Institui o Prêmio de Desempenho Educacional e revoga as leis e os dispositivos legais que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Prêmio de Desempenho Educacional, a ser concedido anualmente aos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da avaliação de desempenho dessas unidades.

Parágrafo único. O Prêmio de Desempenho Educacional será também concedido aos Professores de Educação Infantil e aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil do Quadro de Profissionais da Educação em efetivo exercício nos Centros de Convivência Infantil - CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança - CIPS e unidades equivalentes, desde que exerçam nessas unidades atividades próprias do cargo de que são titulares, mediante autorização específica do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º. Para fazer jus ao Prêmio de Desempenho Educacional, o servidor deverá:

I - ter iniciado exercício até 31 de maio do ano a que se refere o prêmio, nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;

II - ter completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os valores correspondentes ao Prêmio de Desempenho Educacional serão calculados considerando-se o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 4º. Na hipótese de aposentadoria, em qualquer de suas modalidades, bem como de falecimento em atividade, o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional será proporcional aos dias de exercício real no ano de competência em que ocorrerem esses eventos, na forma e na proporção que vierem a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 5º. O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido até o dia 30 do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo fixará, em decreto, os indicadores de desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando-se, dentre outros fatores, as diretrizes do Sistema de Avaliação Institucional da Educação Municipal.

Art. 6º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será fixado anualmente, mediante decreto específico, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º. Existindo disponibilidade para pagamento do prêmio em valor superior ao fixado para o exercício anterior, o valor do ano de competência observará, no mínimo, o fixado no exercício anterior.

§ 2º. O Prêmio de Desempenho Educacional será concedido no mês de janeiro do ano subsequente ao da competência.

§ 3º. A critério do Poder Executivo, considerando o processo negocial na data-base da categoria, poderá ser concedida a antecipação de parte do valor do Prêmio de Desempenho Educacional no ano de competência, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 7º. O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado e pago individualmente, de acordo com as disposições do decreto a que alude o parágrafo único do art. 5º desta lei, combinado com a jornada a que estiver submetido o servidor no respectivo ano letivo, observada a seguinte proporcionalidade:

I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - J-40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas semanais - JB40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.

Art. 8º. O Prêmio de Desempenho Educacional instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorpora à remuneração;

III - não deve ser computado para efeito de cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria;

IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 9º. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos:

I - servidores aposentados e pensionistas, ressalvado o disposto no art. 4º desta lei;

II - servidores apenados na forma dos arts. 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

III - servidores afastados e licenciados a qualquer título durante o ano de competência que não atenderem ao disposto no art. 2º desta lei;

IV - servidores que recebam as vantagens pecuniárias referidas no art. 10 desta lei.

Art. 10. São incompatíveis com o prêmio instituído por esta lei:

I - o Prêmio de Produtividade de Desempenho de que trata a Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008;

II - o Prêmio de Desempenho e o Bônus Especial instituídos pela Lei nº 14.590, de 13 de novembro de 2007;

III - a remuneração devida em razão da sujeição ao Regime de Dedicação Profissional Exclusiva - RDPE;

IV - a Gratificação por Desempenho de Atividade instituída pela Lei nº 14.600, de 27 de novembro de 2007;

V - a Gratificação de Produtividade Fiscal instituída pelas Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, e legislação subsequente; nº 9.480, de 8 de junho de 1982, e legislação subsequente, e nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986, e legislação subsequente;

VI - os honorários advocatícios distribuídos na forma da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e legislação subsequente, bem como a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, e legislação subsequente;

VII - a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer espécie de vantagem pecuniária, vinculadas a produtividade ou desempenho.

Parágrafo único. Os servidores que, nos termos da legislação específica, preencham as condições para percepção de mais de uma das vantagens previstas neste artigo poderão realizar opção pela mais vantajosa.

Art. 11. O inciso IV do "caput" do art. 42 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

((ARTIGO))"Art. 42.

IV - a concessão do Prêmio de Desempenho Educacional;

....."(NR)

((TEXTU))Art. 12. Excepcionalmente no exercício de 2009, o Prêmio de Desempenho Educacional será concedido em duas parcelas, considerando o desempenho das unidades aferido no período de maio a novembro, observadas as disposições desta lei e da regulamentação a ser expedida no prazo de 30 (trinta) dias contados da data desta lei.

Parágrafo único. A primeira parcela será concedida no mês da edição do regulamento a que se refere o "caput" deste artigo e a segunda no mês de janeiro de 2010.

Art. 13. Ficam reabertos por mais 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, os prazos previstos nos arts. 77, 79 e 86 da Lei nº 14.660, de 26 de

dezembro de 2007, e legislação subsequente, observados os mesmos critérios e condições nela estabelecidos.

Parágrafo único. As manifestações a que se referem os arts. 77 e 79 da Lei nº 14.660, de 2007, serão definitivas.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nº 13.273 e nº 13.274, ambas de 4 de janeiro de 2002, e respectivas alterações posteriores; a Lei nº 14.183, de 3 de julho de 2006; o art. 3º da Lei nº 13.565, de 28 de abril de 2003; o art. 97 da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003; os arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, e o art. 59 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Yoshle Kamei Tawada
RF 11.370

Base de dados : legis

Pesquisa : prêmio AND servidor AND público

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 51.337 12/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a concessão de prêmios, pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização, a servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como a estagiários vinculados ao Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 51.337, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a concessão de prêmios pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização a servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como a estagiários vinculados ao Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão de prêmios pela Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização a servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como a estagiários vinculados ao Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, fica disciplinada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. O "Prêmio São Paulo Cidade: Inovação em Gestão Pública" será concedido anualmente, por meio de concurso realizado pela Escola de Formação do Servidor Público Municipal Alvaro Liberato Afonso Guerra - EFSPM/SP, a servidores individualmente ou a equipes de servidores, atuantes no âmbito da Administração Direta e Indireta, com o objetivo de:

I - identificar e gerar novos conhecimentos em gestão pública;

II - reconhecer publicamente as melhores práticas de gestão pública em nível municipal;

III - motivar os agentes públicos municipais por meio da valorização de iniciativas que contribuam para a melhoria do serviço público, resultando em benefícios para os cidadãos;

IV - promover práticas inovadoras na gestão municipal, seja pela melhoria de práticas anteriores, seja pela adoção de novas práticas que sirvam de referência para outros trabalhos;

V - apoiar a estratégia de modernização da Administração Pública pela Prefeitura do Município de São Paulo;

VI - difundir as melhores práticas de gestão, tornando-as referências em serviços públicos para o país, e, assim, contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional.

§ 1º. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o prêmio consistirá na importância de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por iniciativa, acompanhados de diploma alusivo à premiação e troféus.

§ 2º. O montante definido no § 1º é considerado bruto, incidindo, sobre o respectivo valor, os tributos e encargos eventualmente devidos na forma da legislação pertinente.

Art. 3º. Caberá à Escola de Formação do Servidor Público Municipal Alvaro Liberato Afonso Guerra - EFSPM/SP editar, anualmente, o regulamento para a entrega do "Prêmio São Paulo Cidade: Inovação em Gestão Pública", dispondo, dentre outros aspectos, sobre:

I - os critérios do processo e forma de avaliação;

II - o número de iniciativas a serem premiadas;

III - a composição da comissão organizadora do prêmio.

Art. 4º. As iniciativas concorrentes serão submetidas ao exame e deliberação de Comissão Julgadora, que as apreciará sob o prisma da qualidade, da eficiência no uso dos recursos humanos, materiais e financeiros, da desburocratização, da efetividade de resultados, da capacidade de resposta à demanda dos cidadãos, transparência, satisfação dos usuários ou destinatários, da valorização do servidor e do desenvolvimento de parcerias.

Parágrafo único. A iniciativa inscrita deverá estar em execução e apresentar resultados aferíveis ou já mensurados.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização poderá conceder prêmio a servidores individualmente ou a equipes de servidores que participem de cursos de qualificação, por ela promovidos ou patrocinados,

cujos projetos de conclusão de curso sejam selecionados para implantação no serviço público.

§ 1º. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o prêmio consistirá na importância de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para até 8 (oito) projetos, acompanhados de diplomas alusivos à premiação.

§ 2º. O montante definido no § 1º é considerado bruto, incidindo, sobre o respectivo valor, os tributos e encargos eventualmente devidos na forma da legislação pertinente.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização concederá, anualmente, prêmio denominado "As Melhores Práticas de Estágio na PMSP" a estagiários individualmente ou a equipes de estagiários vinculados ao Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de concurso realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de:

I - difundir as melhores práticas de estágio no âmbito da Prefeitura, incentivando a participação dos estagiários no desenvolvimento das políticas públicas praticadas pela Administração;

II - incrementar os serviços prestados com propostas inovadoras, elaboradas a partir do conhecimento adquirido pelos estudantes em seus respectivos cursos de formação;

III - disponibilizar, para as áreas da Prefeitura, a contribuição dos estagiários por meio dos projetos premiados.

§ 1º. O concurso de que trata este artigo poderá ser realizado em parceria com o agente de integração contratado na forma do artigo 5º do Decreto nº 50.336, de 19 de dezembro de 2008.

§ 2º. O número de iniciativas a serem premiadas será definido no regulamento do respectivo concurso.

§ 3º. Observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o prêmio consistirá na importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) por iniciativa, acompanhados de diplomas alusivos à premiação.

§ 4º. O montante definido no § 3º é considerado bruto, incidindo, sobre o respectivo valor, os tributos e encargos eventualmente devidos na forma da legislação pertinente.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização estabelecerá normas complementares para execução deste decreto.

Art. 8º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLAUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RODRIGO GARCIA, Secretário Municipal de Modernização, Gestão e Desburocratização

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 40
Processo nº 01.027/08
Yoshle Kamel Tawada
RF 11.370

Page 1 of 1

fls. 50

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : prêmio AND servidor AND público

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.109 31/01/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho instituído pela Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, e legislação subsequente.

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 01/02/2011, p. 1, 3-4 c. 2-4, todas

DECRETO Nº 52.109, DE 31 DE JANEIRO DE 2011

Regulamenta a concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho instituído pela Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, e legislação subsequente.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. A concessão do Prêmio de Produtividade de Desempenho instituído pela Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.715, de 8 de abril de 2008, nº 14.876, de 5 de janeiro de 2009, e nº 15.112, de 11 de janeiro de 2010, dar-se-á na conformidade das disposições deste decreto.

Art. 2º. O Prêmio de Produtividade de Desempenho será concedido, em razão da avaliação mensal de desempenho do servidor, na dimensão individual e institucional, e do alcance de metas, na conformidade dos artigos 5º a 14 deste decreto:

I - aos servidores públicos de todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, efetivos, admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do tipo de gerenciamento, direto ou por meio de organizações sociais, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º ou 9º deste decreto;

II - aos servidores públicos de todos os Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, efetivos, admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, afastados e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal e no Hospital do Servidor Público Municipal, mediante autorização da autoridade competente, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º ou 8º deste decreto;

III - aos titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 14.713, de 2008, lotados e em exercício:

a) na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão: no Departamento de Saúde do Servidor, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, nos termos do artigo 10 deste decreto;

b) na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente:

1. no Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz - UMAPAZ, nos termos do artigo 11 deste decreto;

2. na Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, nos termos do artigo 11 deste decreto;

3. na Divisão Técnica de Licenciamento Ambiental, do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos do artigo 11 deste decreto;

c) na Secretaria Municipal de Segurança Urbana: na Divisão Técnica de Orientação Social, da Coordenadoria de Administração e Finanças, nos termos do artigo 10 deste decreto;

d) nas unidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, nos termos do artigo 12 deste decreto;

IV - aos servidores públicos de outras esferas de governo, cedidos ao Município de São Paulo em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente do gerenciamento, direto ou por meio de organizações sociais, na Autarquia Hospitalar Municipal e no Hospital do Servidor Público Municipal, nos termos do artigo 13 deste decreto;

V - aos profissionais da saúde, titulares de cargo ou ocupantes de função de Auxiliar Técnico de Saúde, na atividade auxiliar relativa à enfermagem, quando forem lotados nos centros de educação infantil, observado o disposto no § 6º do artigo 39 da Lei nº 14.713, de 2008, nos termos do artigo 14 deste decreto;

VI - aos titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, optantes ou não pelo plano de carreira instituído pela Lei nº 14.713, de 2008, lotados no Departamento da Merenda Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 14 deste decreto;

VII - aos empregados públicos lotados e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º ou 8º deste decreto.

Parágrafo único. Os servidores referidos neste artigo que façam jus, nos termos da legislação específica, à percepção de vantagens incompatíveis com o Prêmio de Produtividade de Desempenho, deverão realizar opção pela vantagem que lhes seja mais benéfica, na forma estabelecida em portaria do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º. O valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho será calculado e pago individualmente na seguinte conformidade:

I - mensalmente: na importância correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor individual apurado;

II - anualmente: na importância correspondente à somatória dos montantes mensais de 20% (vinte por cento) do valor individual apurado nos 12 (doze) meses do exercício a que se referir, devidamente atualizados.

Art. 4º. O Prêmio de Produtividade de Desempenho corresponderá a:

I - no máximo, 100% (cem por cento) do valor da referência inicial da carreira, fixada para a respectiva jornada de trabalho do servidor, básica ou especial, para:

a) o titular de cargo ou ocupante de função de Especialista em Saúde-Médico e Especialista em Saúde, na disciplina odontologia, e dos cargos ou funções anteriormente a eles correspondentes na forma do Anexo I da Lei nº 14.713, de 2008, lotado e em efetivo exercício nas unidades referidas no artigo 2º, incisos I, II e III deste decreto;

b) o empregado público ocupante de emprego correspondente ao cargo de Especialista em Saúde - Médico e Especialista em Saúde, na disciplina odontologia, lotado e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal;

II - no máximo, 30% (trinta por cento) do valor da referência inicial da respectiva carreira, fixada para a jornada de trabalho do servidor, básica ou especial, para:

a) os demais titulares de cargos ou ocupantes de funções de nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, optantes ou não pelo plano de carreiras instituído pela Lei nº 14.713, de 2008, lotados e em efetivo exercício nas unidades referidas no artigo 2º, incisos I, II, III, V e VI deste decreto;

b) os empregados públicos ocupantes de emprego correspondente aos demais cargos de nível médio e superior do Quadro dos Profissionais da Saúde, lotados e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal;

III - no máximo, 20% (vinte por cento) do valor da referência inicial da respectiva carreira, fixada para a jornada de trabalho do servidor, básica ou especial, para:

a) os titulares de cargos ou ocupantes das funções dos demais Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, Autarquia Hospitalar Municipal e Hospital do Servidor Público Municipal;

b) os empregados públicos ocupantes de emprego correspondente aos demais cargos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, lotados e em efetivo exercício na Autarquia Hospitalar Municipal.

Parágrafo único. Para os servidores públicos de outras esferas de governo, referidos no inciso IV do artigo 2º deste decreto, o Prêmio de Produtividade de Desempenho será concedido nos mesmos percentuais máximos, bases de incidência e local de lotação estabelecidos neste artigo para cargo ou função municipal equivalente ao seu cargo ou função de origem.

Art. 5º. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos nos incisos I, II e VII do artigo 2º deste decreto, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde, na Autarquia

Hospitalar Municipal e no Hospital do Servidor Público Municipal, exceto nos Gabinetes, e sob seu gerenciamento direto, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 30% (trinta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 50% (cinquenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

III - a avaliação de desempenho institucional do Setor Saúde: até 20% (vinte por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 16 janeiro de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio.

§ 2º. O desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo, para as unidades da Secretaria Municipal da Saúde, será apurado mediante a aplicação da fórmula $M = (I + BD + RT) / 3$, onde considera-se:

I - M = média aritmética simples;

II - I = relação percentual das gestantes com menos de 120 (cento e vinte) dias de gestação que se encontram cadastradas no Programa Mãe Paulistana, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo II deste decreto;

III - BD = base de dados completos dos sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, encaminhados pelas respectivas unidades, compreendendo: Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento - SISPRENATAL, Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI, Sistema de Informações do Programa Remédio em Casa, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo IV deste decreto;

IV - RT = resultado apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 5 de agosto de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio de Produtividade de Desempenho, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo VI deste decreto.

V - 3 = constante.

§ 3º. O desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo, para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal e do Hospital do Servidor Público Municipal, será apurada mediante a aplicação da fórmula $M = (I + BD + RT) / 3$, onde considera-se:

I - M = média aritmética simples;

II - I = pontuação relativa à taxa de ocupação de leitos instalada, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo III deste decreto;

III - BD = base de dados completos dos sistemas de informação definidos pela Secretaria Municipal da Saúde, encaminhados pelas unidades da Autarquia Hospitalar Municipal e do Hospital do Servidor Público Municipal, respectivamente, compreendendo: Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, Sistema de Informação de Atenção Básica - SIAB, Sistema de Acompanhamento do Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento - SISPRENATAL, Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SI-PNI, Sistema de Informações do Programa Remédio em Casa e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo IV deste decreto;

IV - RT= o resultado, por unidade de serviço, apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho, pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, estabelecida na escala constante do Anexo VI deste decreto;

V - 3 = constante.

§ 4º. Para aferição do percentual do Prêmio de Produtividade de Desempenho previsto no inciso III do "caput" deste artigo, serão consideradas as metas atingidas no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, dentre aquelas especificadas no Pacto pela Saúde do Município de São Paulo, observada a correspondência estabelecida na escala constante no Anexo V deste decreto.

Art. 6º. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos nos incisos I, II e VII do artigo 2º deste decreto, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde e na Autarquia Hospitalar Municipal, sob gerenciamento de organização social, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. Para aferição da avaliação de desempenho institucional específico referida no inciso II do "caput" deste artigo, serão consideradas as metas atingidas no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, dentre aquelas especificadas no contrato de gestão, observada a correspondência percentual constante do Anexo VII deste decreto.

Art. 7º. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos no inciso I, II e VII do artigo 2º deste decreto, lotados e em efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal da Saúde e Autarquia Hospitalar Municipal, exceto nos Gabinetes, que tenham estabelecido formalmente Acordo de Resultado, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. Para aferição do desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo, serão consideradas as metas atingidas no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, dentre as especificadas no Acordo de Resultado, observada a correspondência da escala constante no Anexo VIII deste decreto.

Art. 8º. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos nos incisos I, II e VII do artigo 2º deste decreto, lotados e em efetivo exercício nos Gabinetes da Secretaria Municipal da Saúde e da

Superintendência da Autarquia Hospitalar Municipal e do Hospital do Servidor Público Municipal, bem como os servidores lotados e em efetivo exercício nas Coordenadorias Regionais de Saúde que atuem diretamente junto aos Coordenadores e que tenham estabelecido formalmente Acordo de Resultado, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. Para aferição do desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo, será considerada a média aritmética simples do resultado alcançado pelas respectivas unidades de saúde de sua abrangência.

§ 3º. As disposições do § 2º deste artigo aplicam-se enquanto não for estabelecido formalmente Acordo de Resultados, hipótese em que, para aferição do desempenho institucional específico, serão consideradas as metas atingidas no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, dentre as especificadas no Acordo de Resultado, observada a correspondência da escala constante do Anexo VIII deste decreto.

Art. 9º. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos no inciso I do artigo 2º deste decreto, lotados e em efetivo exercício nas Supervisões Técnicas de Saúde e que atuem diretamente junto ao Supervisor, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. Para aferição do desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo, será considerada a média aritmética simples do resultado alcançado pelas unidades de saúde de sua abrangência.

Art. 10. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 2º deste decreto, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. O desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo será apurado mediante a aplicação da fórmula $M = (I + BD + RT) / 3$, onde considera-se:

I - M = média aritmética simples;

II - I = número de juntas médicas designadas para concessão de aposentadoria por invalidez, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo IX deste decreto;

III - BD = número de avaliações realizadas para readaptação funcional, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo X deste decreto;

IV - RT = resultado apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, observada a correspondência da Escala constante do Anexo VI deste decreto;

V - 3 = constante.

Art. 11. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades referidas na alínea "b" do inciso III do artigo 2º deste decreto, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor referido no inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. O desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo será apurado mediante a aplicação da fórmula $M = (I + BD + RT) / 3$, onde considera-se:

I - M = média aritmética simples;

II - I = número de atendimentos do serviço veterinário da Divisão Técnica de Medicina Veterinária e Manejo da Fauna Silvestre, do Departamento de Parques e Áreas Verdes, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo XI deste decreto;

III - BD = número de vistorias em parques municipais para avaliação dos animais ornamentais, de larvas de mosquitos e de moluscos em lagos, córregos e coleções hídricas, coleta ativa para identificação de animais sinantrópicos e peçonhentos, orientações a funcionários e frequentadores sobre prevenção e riscos de acidentes com animais domésticos, silvestres, sinantrópicos e peçonhentos, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo XII deste decreto;

IV - RT = resultado apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho, pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, observada a correspondência da escala constante do Anexo VI deste decreto.

V - 3 = constante.

Art. 12. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores lotados e em efetivo exercício na unidade referida na alínea "d" do inciso III do artigo 2º deste decreto, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor referido no inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. O desempenho institucional específico referido no inciso II do "caput" deste artigo será apurado mediante a aplicação da fórmula $M = (I+BD+RT)/3$, onde considera-se:

I - M = média aritmética simples;

II - I = entrega do relatório mensal contendo o número total das atividades desenvolvidas nos equipamentos que integram as unidades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, observada a correspondência estabelecida na Escala constante do Anexo XIII deste decreto;

III - BD = dados do registro oficial do monitoramento das políticas públicas da área de saúde para o esporte na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, considerado o número de visitas de supervisão e a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo XIV deste decreto;

IV - RT = resultado apurado nos termos dos artigos 16 a 22 do Decreto nº 45.090, de 2004, de acordo com o resultado anual obtido na aferição do Plano de Trabalho e/ou metas estipuladas para a Avaliação de Desempenho, pela unidade de lotação do servidor, devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade, considerando-se o índice alcançado pelo servidor no exercício imediatamente anterior ao da atribuição do Prêmio, observada a correspondência da escala constante do Anexo VI deste decreto.

V - 3 = constante.

Art. 13. O pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores referidos no inciso IV do artigo 2º deste decreto obedecerá ao critério adotado para a unidade de trabalho de efetivo exercício.

Art. 14. Para o pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho dos servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades referidas nos incisos V e VI do artigo 2º deste decreto, serão consideradas:

I - a avaliação de desempenho individual do servidor: até 40% (quarenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento;

II - a avaliação de desempenho institucional específico: até 60% (sessenta por cento) do valor total fixado no artigo 4º deste decreto, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. O desempenho individual do servidor de que trata o inciso I do "caput" deste artigo será apurado na forma da Lei nº 13.748, de 2004, observada a correspondência estabelecida na escala constante do Anexo I deste decreto, considerado o resultado alcançado pelo servidor nessa dimensão, no exercício imediatamente anterior ao de atribuição do Prêmio.

§ 2º. Para aferição do desempenho institucional específico de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, será considerada a média aritmética simples do resultado alcançado pelas Unidades Básicas de Saúde, da Supervisão Técnica de Saúde da região em que se insere o correspondente centro de educação infantil, e para os servidores lotados no Departamento de Merenda Escolar, o valor apurado para a Supervisão Técnica de Saúde de sua região.

Art. 15. Quando de seu ingresso na Prefeitura e até a sua primeira avaliação de desempenho individual, os servidores públicos referidos no artigo 2º deste decreto farão jus ao Prêmio de Produtividade de Desempenho no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo previsto no seu artigo 4º.

Art. 16. Os afastamentos e licenças previstos no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, exceto férias, bem como a licença para tratamento de saúde e outros afastamentos ou licenças, considerados ou não de efetivo exercício pela legislação específica, não constituirão impedimento ao pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho e serão descontados no respectivo pagamento, na seguinte proporção:

I - em se tratando de afastamentos ou licenças considerados de efetivo exercício:

- a) até 8 (oito) dias: 1% (um por cento);
- b) de 9 (nove) a 16 (dezesesseis) dias: 15% (quinze por cento);
- c) de 17 (dezesete) a 24 (vinte e quatro) dias: 30% (trinta por cento);
- d) de 25 (vinte e cinco) a 31 (trinta e um) dias: 60% (sessenta por cento);

II - em se tratando de afastamento ou licenças não considerados de efetivo exercício:

- a) até 8 (oito) dias: 15% (quinze por cento);
- b) de 9 (nove) a 16 (dezesesseis) dias: 30% (trinta por cento);
- c) de 17 (dezesete) a 24 (vinte e quatro) dias: 60% (sessenta por cento);
- d) de 25 (vinte e cinco) a 31 (trinta e um) dias: 90% (noventa por cento).

Art. 17. O resultado da aplicação dos critérios previstos neste decreto será arredondado para duas casas decimais.

Art. 18. Para os efeitos deste decreto, os dados a serem considerados serão apurados nos trimestres de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro, observados os seguintes critérios:

I - dados apurados no trimestre de janeiro a março: produzirão efeitos no trimestre de julho a setembro;

II - dados apurados no trimestre de abril a junho: produzirão efeitos no trimestre outubro a dezembro;

III - dados apurados no trimestre de julho a setembro: produzirão efeitos no trimestre janeiro a março;

IV - dados apurados no trimestre de outubro a dezembro: produzirão efeitos no trimestre abril a junho.

Art. 19. Ao contratado por tempo determinado sob o regime da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, para desempenhar a função correspondente ao cargo de Especialista em Saúde - Médico, será devido um abono mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) da média mensal do valor do Prêmio de Produtividade de Desempenho pago aos profissionais da saúde titulares desse cargo e admitidos ocupantes de função correspondente.

Art. 20. Os servidores e os empregados públicos que tiverem sofrido as penalidades de repreensão ou suspensão perderão o direito ao Prêmio de Produtividade de Desempenho, na seguinte conformidade:

I - repreensão: no mês subsequente ao da aplicação da penalidade;

II - suspensão: nos 2 (dois) meses subsequentes ao da aplicação da penalidade.

Art. 21. No pagamento do Prêmio de Produtividade de Desempenho, deverá ser observada a incompatibilidade estabelecida no artigo 46 da Lei nº 14.713, de 2008, e na legislação específica superveniente.

Art. 22. O Prêmio de Produtividade de Desempenho não será devido aos servidores e empregados públicos contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 10.793, de 1979, exceto na hipótese do artigo 19 deste decreto.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2011.

Parágrafo único. A produção dos efeitos retroativos de que trata o "caput" deste artigo não poderá acarretar decréscimo no valor do Prêmio percebido no mês ali referido.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

JANUARIO MONTONE, Secretário Municipal da Saúde

RUBENS CHAMMAS, Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 6 AND 2002

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 6 06/11/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui e disciplina o Premio "Milton Santos", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 1/2002 ([ver documento](#))

Autor(es): Nabil Bonduki

[[Back](#)]

RESOLUÇÃO 06 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002

(PROJETO DE RESOLUÇÃO 01/02)
(VEREADOR NABIL BONDUKI)

Institui e disciplina o Prêmio "Milton Santos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio "Milton Santos", em homenagem ao professor emérito da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, que será entregue, anualmente, no dia 24 de junho, em Sessão Solene, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo, cujo plenário será especialmente convocado para essa finalidade.

Art. 2º - Concorrerão ao Prêmio pessoas físicas, grupos informais ou pessoas jurídicas que apresentem trabalhos, promovendo formas locais de organização e desenvolvimento social no Município de São Paulo e que se enquadrem numa das seguintes categorias:

I - projetos que propiciem a consolidação e ampliação de direitos territoriais e culturais, inclusive o direito ao entorno, ou seja, o direito do cidadão de interagir nos processos de organização espacial que afetem diretamente o modo de vida local;

II - projetos concluídos que trabalhem o território como instância política que pode ser reconstruída a partir da organização local, compreendendo tanto as ações setoriais - complementares e relacionadas às ações da administração pública - quanto globais, que resultem em novas formas de solidariedade social, através da interação dos agentes nelas envolvidos.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Julgadora para selecionar o trabalho premiado, composta de 5 (cinco) membros que atuem nos seguintes campos funcionais:

I - desenvolvimento social;

II - desenvolvimento econômico;

III - administração e finanças públicas;

IV - desenvolvimento urbano;

V - cultura e artes.

Parágrafo único - Os membros da Comissão Julgadora a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser Indicados pela Mesa da Câmara, dentre pessoas de notório conhecimento e atuação nos respectivos campos funcionais.

Art. 4º - O trabalho vencedor será publicado e divulgado pela Câmara Municipal de São Paulo e recomendado ao Poder Executivo para que, no que couber, seja:

I - implementado ou apoiado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso I do artigo 2º desta resolução;

II - ampliado, no caso de enquadrar-se nos termos do inciso II do artigo 2º desta resolução.

Art. 5º - Os trabalhos participantes do concurso integrarão um acervo próprio a ser constituído na Biblioteca da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 6º - A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente resolução, observando o disposto nos artigos 4º e 5º.

Art. 7º - As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de novembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 07 de novembro de 2002.

O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Base de dados : legis

Pesquisa : resolução AND 4 AND 2006

Total de referências : 1

1/1

Título: RESOLUCAO DA CMSP Nº 4 26/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Resolução Nº 11/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Notas: - O Prêmio será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 5 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente.

Notas complem.: - Ato da CMSP nº 954/2007 - Dispõe sobre a concessão e a entrega do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza.

[[Back](#)]

Folha nº 52	do
Processo nº 01.027/08	Is. 62
Yoshie Kamel Tawada	
RF 11.370	

RESOLUÇÃO 04 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 11/06)
(VEREADOR AURÉLIO NOMURA - PV)

Institui o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que será entregue, bienalmente, na semana que incluir o dia 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente, em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim, a ser realizada na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º Fica o Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza as pessoas físicas e jurídicas que se destacarem nas seguintes categorias:

I - Categoria Humanidade: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento do ser humano, através de programas e projetos de educação ambiental ou programas e projetos de divulgação e informação ambiental;

II - Categoria Tecnologia: iniciativas que visem prioritariamente o desenvolvimento de tecnologias ambientalmente positivas, desenvolvimento de sistemas, processos ou equipamentos de otimização ambiental ou a utilização de equipamentos nos processos industriais que representam ganhos ambientais considerados;

III - Categoria Natureza: iniciativas que visem prioritariamente à preservação e conservação do meio natural, preservação da flora e fauna e projetos de pesquisa científica.

Art. 3º Será conferido ao vencedor de cada uma das categoriais descritas no artigo anterior "Salva de Prata", em que restará escrito "Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza" e a categoria a que se refere.

Art. 4º Para deliberar sobre a indicação das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas, fica criada a comissão julgadora do Prêmio Dorothy Stang de Humanidade, Tecnologia e Natureza, que deverá ser composta por pessoas de notório saber ambiental.

Parágrafo único. A comissão de que trata o "caput" deste artigo deverá indicar à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente as pessoas físicas ou jurídicas que entende serem merecedoras do prêmio, em número de, no máximo, três por categoria.

Art. 5º Competirá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a escolha da pessoa que, em cada categoria, terá seu nome submetido ao Plenário, por intermédio de projeto de decreto legislativo.

§ 1º Nos termos do inciso XIX do art. 14 da Lei Orgânica do Município, considerar-se-á aprovado o projeto de decreto legislativo que contar com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros deste Legislativo.

§ 2º Em caso de rejeição de algum nome submetido à discussão e votação do Plenário, caberá à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente o envio de nome substituto, retirado dentre os remanescentes indicados.

Art. 6º A Mesa regulamentará a presente resolução no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de dezembro de 2006.

O Presidente, Roberto Tripoli

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de dezembro de 2006.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 14.04.11 às 17h
MJS RF 10657

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Américo
Para Relatar.
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação
Em 19.4.11

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Relator:
El Américo

29-11-11

[Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/12/11 às 16:23
POR *Livia*
SAÍDA: 07/12/11 às 17:40

Segue ☒ juntado ☒ nesta data
Documento ☒ e papel de informação
Rubricado ☒ sob folha nº 53486
Em 14.12.11

MÔNICA R. A. PAIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01895/2011

pl0027-08

autuado em 30/09/2015 00:00:00
Folha nº 53 do proc
nº 01-27 de 08 fls. 64

Mônica A. Paiva

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0027/08.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que consiste na criação do prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o prêmio é destinado a "todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações" e "tem por objetivo destacar as melhores idéias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal".

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, *não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.* (In, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841.)

Destaque-se, ainda, que o presente prêmio visa contribuir para a modernização e o desenvolvimento do setor público municipal, de forma que a propositura vai ao encontro do Princípio da Eficiência, previsto no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e *eficiência* (...) (grifo nosso)

Nesse sentido, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las. Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideias a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (public management), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0027-08

atualizado em 30/09/2015 00:00:00
01-027-08 fls. 65
Mônica R. Paiva

impele toda a atividade administrativa. ((In, Manual de Direito Administrativo, 23ª Ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010, p. 32/33.))

Face o exposto somos pela,

CONSTITUCIONALIDADE LEGALIDADE.

Todavia, a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0027/08.

Cria o prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado o prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" no Município de São Paulo, instituído por concurso, aberto à participação dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, Autarquias e Fundações.

Art. 2º O prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" tem por objetivo destacar as melhores ideias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

Art. 3º Serão selecionadas as melhores ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e dos serviços prestados pelos órgãos que compõem a Administração Pública do Município, respeitados os critérios de originalidade, aplicabilidade e repercussão em termos de resultados, privilegiando ganhos para os cidadãos.

Art. 4º Poderão participar do concurso todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações, com trabalhos desenvolvidos individualmente ou em grupo.

Art. 5º O prêmio consistirá na apreciação de trabalhos inscritos nas seguintes categorias:

I - Experiências e iniciativas de sucesso;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0027-08

II - Ideias inovadoras implementáveis.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Lei os participantes deverão optar por um dos seguintes temas:

I - Governança Eletrônica:

a) Governo eletrônico, disponibilizando o acesso às informações e serviços prestados pela Administração Pública Municipal por meio das tecnologias de informação e comunicação;

b) Gestão das tecnologias de informação e comunicação;

II - Modernização Administrativa:

a) Modernização da estrutura organizacional;

b) Otimização, automação e racionalização de processos;

c) Planejamento e coordenação;

d) Gestão de pessoas e mudança de cultura organizacional;

e) Logística, compras, contratações, gestão de materiais, serviços e patrimônio;

f) Gestão orçamentária, financeira, gerenciamento de custos e redução de despesas.

Art. 6º Serão observados os critérios de inovação em relação às práticas anteriores; impacto na qualidade de vida e dos serviços prestados ao munícipe; emprego eficaz, racional e responsável dos recursos públicos; viabilidade técnica; potencial de implementação e sistemática de avaliações dos resultados.

Art. 7º Caberá ao setor competente da Câmara Municipal de São Paulo, a organização e disponibilização de todas as informações para a participação do referido concurso, bem como de sua divulgação.

Art. 8º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0027-08

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

14/12/11

ARSELINO TATTO

ABOUL ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO RESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MARCO AURÉLIO CUNHA

17 - RELCOM
17-01967/2011

CAJATI, SP, 14/12/11
JANIO CAVALLI, 17/12/11

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 12 / 2011
página 109 coluna 024
Conferido: _____

Rubem Dourado Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

À d. Com. de Administração Pública.

Em 19 / 12 / 11

Rubem Dourado Romancini
Técnico Administrativo

RF 11.257

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 02 / 12 às 16h

João Carlos Dias Mendes
Técnico Administrativo

RF 11336

Ao Vereador / A Vereadora

Marta Costa

Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 5 / 3 / 2011

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Entregue ao Vereador AGNALDO TIMÓTEO

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 4 / 12 / 2012

Presidente

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 04 / 2013

Nome Inamar Alves de Sousa Junior

Secretário da Comissão

RF. RF - 101204

SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
DE ARQUIVO GERAL
Recebido em 18/02/2014
Arquivado em 07/04/2013
Com 56 folhas.
Eliete L.S.
Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 58 e 59 e lista de informação
sob nº 59. 14 / 03 / 2013
Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 57 do Processo
nº 01 - 27 de 2008
Vireja

fls. 69

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO

05 MAR 2013

REQUERIMENTO Nº _____/2013

13 - RDS
13- 00135/2013

PRESIDENTE

REQUEIRO, nos termos do art. 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes Projetos de autoria do Vereador Aurélio Nomura:

PL 632/1993	PL 176/1994	PL 177/1994	PL 304/1994	PL 504/1994
PR 7/1994	PL 242/1995	PL 449/1995	PL 648/1995	PL 706/1995
PL 707/1995	PL 858/1995	PL 924/1995	PL 1202/1995	PLO 1/1995
PR 31/1995	PL 04/1996	PL 270/1996	PL 271/1996	PL 449/1997
PL 502/1997	PL 783/1997	PL 924/1997	PL 996/1997	PL 1003/1997
PR 44/1997	PR 14/1998	PL 163/1999	PL 297/1999	PL 366/1999
PDL 11/2000	PL 23/2000	PL 113/2000	PL 201/2000	PL 220/2000
PDL 107/2005	PL 408/2005	PL 409/2005	PL 417/2005	PL 423/2005
PL 498/2005	PL 510/2005	PL 664/2005	PL 665/2005	PR 22/2005
PL 127/2006	PL 176/2006	PL 250/2006	PL 333/2006	PL 410/2006
PL 456/2006	PL 470/2006	PL 577/2006	PLO8/2006	PL 29/2007
PL 283/2007	PL 373/2007	PL 551/2007	PL 732/2007	PL 755/2007
PLO 4/2007	PR 14/2007	PL 21/2008	PL 27/2008	PL 149/2008
PL 342/2008	PL 454/2008	PL 475/2008	PL 476/2008	PL 92/2011
PL 150/2011	PL 156/2011	PL 236/2011	PL 243/2011	PL 246/2011
PL 249/2011	PL 333/2011	PL 342/2011	PL 348/2011	PL 395/2011
PL 400/2011	PL 466/2011	PL 467/2011	PL 536/2011	PL 552/2011
PL 558/2011	PL 576/2011	PL 618/2011	PL 620/2011	PL 20/2011
PL 08/2012	PL 51/2012	PL 83/2012	PL 89/2012	PL 90/2012

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 116 (1º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900.

TEL: (11) 3396-4583/4064

E-mail: liderancapsdb@camara.sp.gov.br

06 MAR 2013

DISP - 90F.22 - 28/02/2013 - 15:33 - 003402 - 1/1

Matéria PL 27/2008. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº .. 2.8. do Processo
nº 01-27, de 2008
70
.....
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO

CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Liderança do PSDB

PL 104/2012	PL 114/2012	PL 114/2012	PL 136/2012	PL 164/2012
PL 165/2012	PL 226/2012	PL 227/2012	PL 241/2012	PL 266/2012
PL 318/2012	PL 355/2012	PL 359/2012	PL 363/2012	PL 366/2012
PL 389/2012	PL 418/2012	PL 421/2012	PL 422/2012	PL 462/2012
PL 523/2012	PLO 1/2012	PR 06/2012		

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2013.

FLORIANO PESARO
Líder da Bancada do PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-27 de 2008, 14/03, 2013 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0135/2013.

13/03/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0135/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/03/2013

Adriana
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Adelina
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de:
Adm. Pública
021 51 13
Solange
 Solange Raimone dos Santos
 Supervisora de SGP-22
 RF 10.501

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 03.05.2013 às 1200

RF 100465

Elaine Gonçalves
 Secretária de Comunicação
 RF - 103400

Ao Vereador / A Vereadora

Coronel Camilo

Para relatar
 Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22.05.2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue junta, nesta data documento rubricado

sob nº 60/61 e folha 19106113

em 19/06/13

Nome Apud. João Ferreira

RF 101075 SGP-12

Ass. Paulo Pontes
 RF 101075

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16-01116/2013

PL 027/08

Folha nº 60 do fls. 73
Processo nº 01-27/08
Anexo nº 1

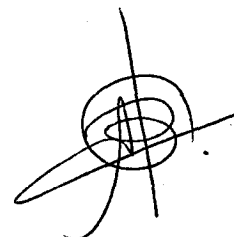
Anderson Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 101.075**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 027/2008.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que pretende criar o prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal" no Município de São Paulo, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, poderão participar da seleção todos os servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta, Autarquias e Fundações e sua finalidade principal é destacar as melhores ideias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que seu objetivo é o de, mediante a criação de um prêmio, destacar as melhores ideias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal. Entende, também, o Parlamentar que, a partir da criação deste prêmio, os servidores passarão a se sentir mais valorizados, pois encontrarão espaço para expressarem suas ideias, e tal postura poderá fomentar significativamente a modernização e o desenvolvimento da estrutura administrativa do município.

A propositura encontra amparo nas novas práticas para a administração pública — a abordagem "gerencial", que substitui a perspectiva "burocrática", anterior. Tal enfoque, não se destina apenas à importação de modelos idealizados das empresas privadas, mas sobretudo ao reconhecimento de que as novas atribuições do Estado exigem, conseqüentemente, novas competências, novas práticas administrativa e um remodelamento das instituições. Neste diapasão, a proposta legislativa, em questão, traz importante contribuição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 027/08

Folha nº 61 de 74
Processo nº 08-27/08
Anexo nº 1

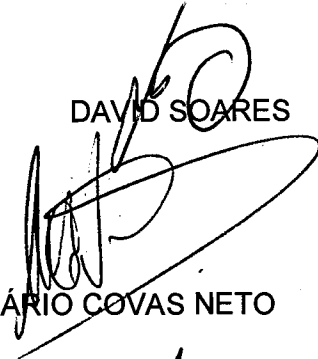
Assessoria Parlamentar
RF 101.075

Em vista do exposto e considerando que a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é **FAVORÁVEL** ao projeto, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado pela **CCJLP**.

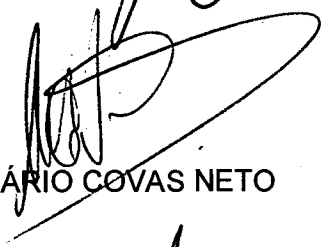
Sala da Comissão de Administração Pública, em 19.06.13

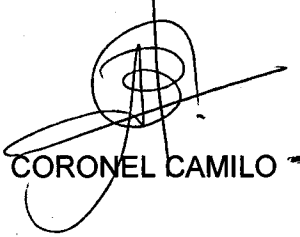

ALEREDINHO


GILSON BARRETO


DAVID SOARES


ATILIO FRANCISCO


MÁRIO COVAS NETO


CORONEL CAMILO

Relator


MARQUITO

17 - RELCOM
17- 01130/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26/06/2013

Pág. 131 Col. 2ª

Conferido [assinatura]

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/06/13

[assinatura]
Aparecido Pereira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27/6/13 às 19:00

[assinatura]
Celo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.237

Ao Vereador / A Vereadora

[assinatura]
Para: [assinatura]
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 28/6/2013

[assinatura] Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Sigilo - [assinatura] - nesta data documental
e papel da informação rubricado [assinatura]
nº 62

07/08/13

[assinatura]
FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01231/2013

Folha nº 62 fls. 78
Processo nº 22108
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 27/2008**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa criar o Prêmio "Excelência em Gestão Pública Municipal".

O referido prêmio será outorgado por concurso, aberto à participação dos servidores públicos da Administração Pública Municipal direta e indireta, com o objetivo de destacar as melhores ideias que possam contribuir para a modernização e desenvolvimento do setor público municipal.

O prêmio consistirá na apreciação de trabalhos inscritos nas categorias "Experiências e iniciativas de sucesso" e "Ideias inovadoras implementáveis".

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a fim de adequar o presente projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a matéria vem ao encontro do aprimoramento das atividades da Administração, inclusive possibilitando a ampliação das boas práticas de gestão nas áreas de orçamento e finanças.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/8/13

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Jair Tatto
Relator

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Adilson Amadeu

Ver^a. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wadim Mutran

17 - RELCOM
17- 01246/2013

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 08 / 2013

Pág. 86 Col. 3ª

Conferido _____

MDS.
Mário Tereza Almeida de Sá
Téc. Adm. Geral
RF 10.851

À SGP 21

São Paulo 08 / 08 / 13

MDS.
Mário Tereza Almeida de Sá
Téc. Adm. Geral
RF 10.851